



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 003/2011, DE 01/08/2011
AUTORIA: DA MESA DIRETORA.

APROVADO EM 24/08/2011
10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

LEI Nº 629/2011

Sancionada e Promulgada em 26/08/2011.

Súmula

Altera a redação do § 2º, renomeia o § 3º como § 4º, acrescenta novo § 3º e um § 5º, todos relativos ao Artigo 10, acrescenta § 4º ao Artigo 11, altera as redações dos Artigos 15 e 18, substitui os anexos I e II, todos da Lei nº 582/2010, de 12 de agosto de 2010, e dá outras providências.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 629/2011
DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 1299/2011

As 14.58hs, em 12/09/11

Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente

Altera a redação do § 2º, renomeia o § 3º como § 4º, acrescenta novo § 3º e um § 5º, todos relativos ao Artigo 10, acrescenta § 4º ao Artigo 11, altera as redações dos Artigos 15 e 18, substitui os anexos I e II, todos da Lei nº 582/2010, de 12 de agosto de 2010, e dá outras providências.

MARCIONÍLIO CORTE SOUZA, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º do Artigo 10 da Lei nº 582/2010, de 12 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O processo de indicação será encaminhado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ao Controle Interno, que em idêntico prazo, expedirá e protocolizará na Secretaria Legislativa de Administração, Parecer sobre a regularidade ou não da nomeação, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da protocolização do Parecer do Controle Interno.

Art. 2º Renomeia como § 4º o § 3º do Artigo 10 da Lei nº 582/2010, de 12 de agosto de 2010 e acrescenta novo § 3º e um § 5º, ao mesmo Artigo, com as seguintes redações:

§ 3º - O Vereador informará oficialmente ao Presidente da Câmara quando decidir pela exoneração de sua Chefia de Gabinete Parlamentar, cabendo ao Presidente a expedição imediata da Portaria, sendo o processo de exoneração encaminhado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ao Controle Interno, que em idêntico prazo, expedirá e protocolizará na Secretaria Legislativa de Administração, Parecer sobre a regularidade ou não do processo.

§ 5º - Nos casos de licenças do exercício do cargo de Vereador, que couberem convocação do Suplente, será mantido o Chefe de Gabinete Parlamentar do Vereador titular, caso o Suplente não indique um novo nome para o cargo, e se este o fizer o seu Chefe de Gabinete será mantido no cargo no retorno do Vereador titular, caso este não apresente novo nome para o cargo.

Art. 3º Acrescenta § 4º ao Artigo 11 da Lei nº 582/2010, de 12 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

"§ 4º Todos os cargos do quadro de servidores da Câmara Municipal que não constam da presente Lei estão extintos."

Art. 4º O Artigo 15 e o caput do Artigo 18 da Lei nº 582/2010, de 12 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

"Artigo 15 - A tabela de Classes e Níveis de Vencimentos da Câmara Municipal de Pedra Preta, é a constante do anexo I desta Lei."

"Artigo 18 - A remuneração inicial dos cargos de provimento efetivo é assim estipulada, correlacionada à tabela de Classes e Níveis constante do Anexo I desta Lei:

- a - Vigia - vencimentos correspondentes ao Nível 01 da Classe A;
- b - Office-Boy - vencimentos correspondentes ao Nível 01 da Classe B;
- c - Servente de Limpeza - vencimentos correspondentes ao Nível 01 da Classe C;
- d - Auxiliar de Controle Interno - vencimentos correspondentes ao Nível 01 da Classe C;
- e - Recepcionista - vencimentos correspondentes ao Nível 01 da Classe D;
- f - Motorista de Gabinete - vencimentos correspondentes ao Nível 01 da Classe E;
- g - Motorista Parlamentar - vencimentos correspondentes ao Nível 01 da Classe E;
- h - Controlador Interno - vencimentos correspondentes ao Nível 01 da Classe F;
- i - Digitador-Escrevente - vencimentos correspondentes ao Nível 01 da Classe G;
- j - Técnico em Contabilidade - vencimentos correspondentes ao Nível 01 da Classe G."

Art. 5º Na Lei nº 582/2010, de 12 de agosto de 2010, ficam substituídas as expressões "faixa" e "faixas" respectivamente por "nível" e "níveis".

Art. 6º Os anexos I e II da presente Lei, a partir da promulgação da mesma, substituem os anexos I e II da Lei nº 582/2010, de 12 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2011.

MARCIONILIO CORTE SOUZA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra

HERNANE CARNEIRO GOMES
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =



Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

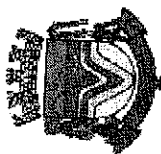
Prot. Nº 299/2011

As 14.58 hs, em 12/09/11

Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO - FONE (66) 3486-4400/ FAX (66) 3486 - 4401
Home Page: pedrapreta.mt.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE CLASSES E NÍVEIS DE VENCIMENTOS

NÍVEL CLASSE	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
A	412,98	434,34	446,78	478,06	515,87	556,68	600,71	648,23	699,51	754,83	814,55	878,97
B	417,56	450,57	486,22	524,68	566,18	610,97	659,29	711,44	767,72	828,45	893,98	964,69
C	447,59	483,00	521,20	562,41	606,91	654,91	706,72	762,62	822,95	888,04	958,28	1.034,08
D	638,34	688,83	743,31	802,11	865,56	934,03	1.007,90	1.087,63	1.173,67	1.266,50	1.366,68	1.474,78
E	781,31	843,11	909,80	981,77	1.059,42	1.143,21	1.233,64	1.331,24	1.436,53	1.550,15	1.672,78	1.805,09
F	1.129,31	1.218,63	1.315,03	1.419,04	1.531,29	1.652,41	1.783,12	1.924,17	2.076,36	2.240,60	2.417,84	2.609,09
G	1.652,41	1.783,12	1.924,17	2.076,36	2.240,60	2.417,84	2.609,09	2.815,46	3.038,17	3.278,49	3.537,82	3.817,67



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Denominação do Cargo	Vencimento (em Reais)
<i>Assessor Jurídico Legislativo</i>	
<i>Secretário Legislativo de Administração</i>	2.126,00
<i>Secretário Legislativo de Finanças</i>	1.594,50
<i>Assessor Administrativo da Presidência</i>	1.594,50
<i>Chefe de Departamento de Recursos Humanos</i>	690,95
<i>Chefe de Gabinete Parlamentar</i>	690,95
	690,95

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 1299/2011

15/4 58hs, em 12/09/11

Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente